

LEI Nº 2.814, de 05 de abril de 2011.

“Autoriza a desapropriação de imóveis urbanos que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, consensual ou judicialmente, em nome do Município de Catalão, cinco áreas de terras a serem destacadas de áreas maiores, cuja propriedade, localização, matrículas imobiliárias e superfície total estão discriminadas abaixo, declaradas de utilidade pública por ato próprio, todas no perímetro urbano deste Município.

I - uma área de 2.605,57m², conforme mapa planimétrico em anexo, parte de um terreno com a área de 34.891,75m², caracterizado como 1ª área do DMD nº 2.355/2008, objeto da matrícula nº 36.729, do Livro 2, do C.R.I. local, de propriedade de OTACÍLIO SERAFIM DA SILVA, brasileiro, aposentado, CI nº 488.221-GO e CPF nº 061.283.941-91, e sua mulher Almerinda Silva, brasileira, do lar, CI nº 1.429.745-GO e CPF nº 812.945.811-04;

II - uma área de 4.460,69m², conforme mapa planimétrico em anexo, parte de uma gleba de terras com a área de 12.750,00m² (1.27.50 ha.), objeto da matrícula nº 16.381, do Livro 2-BC, do C.R.I. local, também de propriedade dos expropriados citados no inciso anterior;

III - uma área de 2.640,05m², conforme mapa planimétrico em anexo, parte de uma gleba de terras com a área de 7.590,00m², objeto da matrícula nº 19.053, do Livro 2-BN, do C.R.I. local, de propriedade de MAURINO DA SILVA LEÃO, brasileiro, solteiro, biomédico, CI nº 19.561.156-1/SP e CPF nº 246.839.061-04, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP;

IV - uma área de 3.092,97m², conforme mapa planimétrico em anexo, parte de um terreno com a área de 50.192,00m² (05.01.92 ha), objeto da matrícula nº 24.377, do Livro 2, do C.R.I. local, de propriedade de OTACÍLIO SERAFIM DA SILVA, brasileiro, aposentado, CI nº 488.221-GO e CPF nº 061.283.941-91, e sua mulher Almerinda Silva, brasileira, do lar, CI nº 1.429.745-GO e CPF nº 812.945.811-04;

V - uma área de 537,36m², conforme mapa planimétrico em anexo, parte de um terreno na Rua Orcalino Mariano da Silva Primo, com a área de 12.100,00m² (1.21.00 ha.), objeto da matrícula nº 25.428, do Livro 2, do C.R.I. local, de propriedade de OTACÍLIO SERAFIM DA SILVA, brasileiro, aposentado, CI nº 488.221-GO e CPF nº 061.283.941-91, e sua mulher Almerinda Silva, brasileira, do lar, CI nº 1.429.745-GO e CPF nº 812.945.811-0.

§ 1º – As áreas de terreno mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, serão utilizadas para abertura do prolongamento da Avenida Castelo Branco, no Setor Universitário, visando ampliar a infra-estrutura e a urbanização do setor.

§ 2º - As áreas de terreno mencionadas nos incisos IV e V deste artigo, serão utilizadas para fins da abertura do prolongamento das Ruas Rio de Janeiro, D-1, D-2, e Rua sem denominação, no Loteamento Jardim Paraíso, objetivando ampliar a infra-estrutura e a urbanização do setor.

§ 3º Caso necessário, para efetivar a desapropriação competirá ao Poder Executivo os atos necessários à melhor descrição, identificação e individualização das áreas a serem expropriadas.

§ 4º - As áreas a serem expropriadas, já referenciadas nesta lei perfazem o total de 13.336,64m² (treze mil trezentos e trinta e seis metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º. O valor da indenização correspondente ao ato expropriatório autorizado será o seguinte:

I - pagamento ao Sr. OTACÍLIO SERAFIM DA SILVA, brasileiro, aposentado, CI nº 488.221-GO e CPF nº 061.283.941-91, e sua mulher Almerinda Silva, brasileira, do lar, CI nº 1.429.745-GO e CPF nº 812.945.811-04, pelas áreas descritas nos incisos I, II, IV e V, do artigo 1º.

a) - edificação, por meio de empreitada global, de uma casa residencial unifamiliar, com área construída de 104,29m², em substituição à que será demolida, e a ser erguida no remanescente da área objeto da matrícula nº 36.729, orçada em R\$ 102.666,33 (cento e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos);

b) - isenção total do pagamento da contribuição de melhoria advinda com a implantação das redes de água e esgoto, asfalto e meio-fio, e rede de energia elétrica, nas vias a serem abertas em prolongamento da Avenida Castelo Branco, no Setor Universitário, nesta cidade;

c) - isenção total do pagamento da contribuição de melhoria advinda com a implantação das redes de água e esgoto, asfalto e meio-fio, e rede de energia elétrica, nas vias a serem abertas em prolongamento da Rua Rio de Janeiro, Rua D-1, Rua D-2, e Rua sem denominação, no Jardim Paraíso, nesta cidade.

II - pagamento ao Sr. MAURINO DA SILVA LEÃO, brasileiro, solteiro, biomédico, CI nº 19.561.156-1/SP e CPF nº 246.839.061-04, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, pela área de terreno descrita no inciso III, do artigo 1º.

a) - isenção total do pagamento da contribuição de melhoria advinda com a implantação das redes de água e esgoto, asfalto e meio-fio, e rede de energia elétrica, nas vias a serem abertas em prolongamento da Rua Rio de Janeiro, Rua D-1, Rua D-2, e Rua sem denominação, no Jardim Paraíso.

Art.3º - A indenização de que trata o artigo anterior se dará exclusivamente na forma descrita e limitar-se-á aos valores dos benefícios disponibilizados e à considerável valorização advinda às áreas remanescentes.

Art. 4º. Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão utilizadas verbas do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 05.04.2011.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**